



Estado do Maranhão

Câmara Municipal de Governador Edison Lobão

CNPJ: 01.616.688/0001-00

Governador Edison Lobão, 14 de Março do ano de 2008

RECEBIDOS

Projeto de Lei Nº.18/2008

Em 28 / 04 / 08

Concunção

Assinatura

APROVADO EM 28 / 04 / 2008
Ver. Hamilton Miranda
PRESIDENTE

Regulamenta o período de Licença maternidade no Município de Governador Edison Lobão-MA, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Município de Governador Edison Lobão-MA autorizado a conceder pelo período de (06) seis meses a licença maternidade para todas as funcionárias públicas desta municipalidade.

Art. 2º Fica o Município de Governador Edison Lobão-MA autorizado a conceder pelo período de (10) dez dias a licença paternidade para todos os funcionários públicos desta municipalidade.

Art. 3º Fica o Município de Governador Edison Lobão-MA autorizado a conceder pelo período de (01) Um ano a licença maternidade para todas as funcionárias públicas desta municipalidade que tiverem comprovadamente filhos que mereçam atenção exclusiva da Genitora por motivos especiais ou em casos de doenças graves.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Francisco Soares Lima
VEREADOR

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão. Aos 14 (Quatorze) dias do mês de 03 (março) do ano de 2008 (Dois mil e oito).

Paulo Roberto
Ver. Paulo Roberto Ribeiro
2º Secretário

Ver. Hamilton Miranda
Presidente

Hamilton Raposo de Miranda Neto
Hamilton Raposo de Miranda Neto

Antonio Raimundo de Barros
Antonio Raimundo de Barros